

LEI N.º 6.683 DE 06 DE JUNHO DE 2017

Institui a **Semana Municipal de Atenção a Pessoa com Lúpus** no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal de Atenção a Pessoa com Lúpus** no Município de Natal, a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 10 de Maio, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

Art. 2º - Durante a Semana o Poder Executivo Municipal desenvolverá ações de conscientização social, com esclarecimentos a população e o conhecimento público sobre a doença, orientação e suporte as famílias de portadores de lúpus, como também os cuidados prestados aos portadores da doença.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 06 de junho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito